



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.254, DE 11 DE MAIO DE 2000.

Autoriza doação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Capinópolis – MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de doação a famílias carentes, com o objetivo precípuo de construção de casas populares na forma desta lei, dos 75 (setenta e cinco) lotes de terrenos constantes do patrimônio Público, conforme anexo único, localizados no Bairro Buritis.

Art. 2º - A assinatura do contrato de doação dos lotes, objeto da presente lei, somente será realizada com as pessoas físicas devidamente inscritas e, que tiverem seus processos de doação aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação, atendidos os critérios estabelecidos por esta lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo fará publicar, em jornal de ampla circulação local, antes da aprovação final dos processos, uma lista constando o nome das pessoas inscritas e cadastradas, bem como, fará publicar uma lista, antes da assinatura do contrato de doação dos lotes, fazendo constar o nome das pessoas que tiverem seus processos aprovados e forem consideradas futuras donatárias, sob pena de responsabilidade e nulidade de doação.

Art. 3º - Para que seja firmado contrato de doação, o donatário deverá atender as seguintes condições:

I – Não poderá ter sido proprietário de imóvel urbano ou rural nos últimos 5 (cinco) anos;

II – não possuir renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos;

III – residir no Município a mais de 5 (cinco) anos;

IV – não ter sido beneficiado por qualquer outra doação, cessão em comodato ou outro projeto habitacional do Município;

V - possuir maior número de moradores por residência;

VI - menor renda per capita;

VII - atendido os critérios acima, terão preferência aqueles que apresentarem estado civil, seguindo as seguintes prioridades:

a - casado, união estável, viúvo ou separado com filhos menores;

b - união estável, viúvo sem filhos menores;

c - solteiros com filhos menores;

pmcapino@mgt.com.br. Av. 113. nº 636. Bairro Paraíso, fone 0**34-2631733, fax 0**34- 1 2631062.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.254, DE 11 DE MAIO DE 2000.

d - solteiros ou separados sem filhos.

Art. 4º - O contrato de doação será firmado contendo os seguintes encargos:

I - Obrigação de iniciar as construções imediatamente e concluí-las no prazo de 36(trinta e seis) meses;

II - As construções deverão ser de tijolos, telhas, com área mínima de 25m2, com projeto aprovado pela Prefeitura;

III - usar o imóvel único e exclusivamente com a finalidade residencial;

IV - durante a relação contratual o donatário não poderá transferir por qualquer meio o imóvel, ou dar em locação, sublocação ou comodato.

Parágrafo Único - O não atendimento a qualquer das condições acima produzirá a extinção do contrato, revertendo o imóvel ao patrimônio público, através de decreto do executivo, sem direito a qualquer indenização por parte do poder público Municipal, podendo ser levantadas as benfeitorias ali instaladas.

Art. 5º - O donatário, após ter obtido o habite-se, terá em seu favor a lavratura de escritura de doação com cláusula de inalienabilidade por dez anos a contar da escrituração.

§ 1º - As despesas e encargos referentes a expedição da escrituração pública de doação ficará a cargo do donatário.

§ 2º - Caso o donatário comprove que a edificação no seu lote de terreno será feita através de quaisquer dos programas do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), o imóvel lhe será transmitido através de instrumento próprio, sem consignação de cláusula de inalienabilidade.

Art. 6º - Caso o donatário vier a falecer durante a relação contratual, fica automaticamente transferido, o contrato, aos seus herdeiros nas mesmas condições.

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a fazer constar as demais condições e cláusulas nos contratos que julgar necessárias para defesa ao interesse público.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis (MG), aos 11 de maio de 2000.


LUCIMAR BAPTISTA BELCHIOR
- Prefeito Municipal -

pmcapino@mgt.com.br Av. 113. nº 636. Bairro Paraíso, fone 0**34-2631733, fax 0**34- 2631062.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

6	13	200	02.968
6	14	160	02.969
6	15	160	03.970
6	16	160	02.971
6	17	160	02.972
6	18	160	02.973
6	19	200	02.974
6	20	240	02.975
6	21	240	02.976
6	22	240	02.977
6	23	240	02.978
6	24	240	02.979
7	1	308,89	02.980
7	2	211,72	02.981
7	3	231	02.982
7	4	160	02.983
7	5	160	02.984
7	6	160	02.985
7	7	160	02.986
7	8	160	02.987
7	9	192	02.988
7	10	192	02.989
7	11	318	02.990
7	12	263,2	02.991
8	1	215	02.992
8	2	215	02.993
8	3	215	02.994
8	4	215	02.995
8	5	215	02.996
8	6	215	02.997
8	7	215	02.998
8	8	245,93	02.999
8	9	218,01	03.000
8	10	215	03.001
8	11	215	03.002
8	12	215	03.003
8	13	215	03.004
8	14	215	03.005
8	15	215	03.006



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

QUADRA	LOTE	ÁREA M2	MATRICULA
5	1	200	02.932
5	2	160	02.933
5	3	160	02.934
5	4	160	02.935
5	5	160	02.936
5	6	160	02.937
5	7	200	02.938
5	8	240	02.939
5	9	240	02.940
5	10	240	02.941
5	11	240	02.942
5	12	240	02.943
5	13	200	02.944
5	14	160	02.945
5	15	160	02.946
5	16	160	02.947
5	17	160	02.948
5	18	160	02.949
5	19	200	02.950
5	20	240	02.951
5	21	240	02.952
5	22	240	02.953
5	23	240	02.954
5	24	240	02.955
6	1	200	02.956
6	2	160	02.957
6	3	160	02.958
6	4	160	02.959
6	5	160	02.960
6	6	160	02.961
6	7	200	02.962
6	8	240	02.963
6	9	240	02.964
6	10	240	02.965
6	11	240	02.966
6	12	240	02.967

pncapino@mgt.com.br. Av. 113. n° 636. Bairro Paraíso, fone 0**34-2631733, fax 0**34- 5
2631062.